

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.736, DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Montes Claros, e da outras providências.

Autor: Deputado **ADEMIR CAMILO**

Relatora: Deputada **DALVA FIGUEIREDO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.736, de 2012, de autoria do Deputado Ademir Camilo, tem por objetivo autorizar a União a criar a Universidade Federal de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da nova instituição serão definidas no respectivo Estatuto e normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Na Câmara dos Deputados, a proposições sob exame foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Educação (CE); para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei n.º 3.736, de 2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Santiago.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de autorizar a criação de mais uma universidade federal no interior do Estado de Minas Gerais é meritória na medida em que propõe a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Ainda apresentamos índices baixíssimos de frequência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que frequenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Montes Claros para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pelo ilustre Deputado Ademir Camilo, autor do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, *“Montes Claros desde os primórdios da colonização da Região Norte mineira vem sendo um Centro de Comercialização, o que lhe tem permitido não só quantificar a produção regional, mas também influir na sua orientação e expansão. (...) sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população desta área. Sendo seu pólo regional. (...) As indústrias aqui instaladas se consolidaram e, entre elas podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente, uma das mais modernas fábricas têxtil (COTENOR) e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (LAFARGE, antiga MATSULFUR).”*

Apesar do evidente mérito, apropriadamente justificado, esta Comissão de Educação tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2013, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.736, de 2012, e para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação o Projeto de Lei n.º 3.736, de 2012, de autoria do Deputado Ademir Camilo, que visa autorizar a União a criar a Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, a Deputada DALVA FIGUEIREDO, relatora da matéria, apoia a iniciativa nos seguintes termos:

“A iniciativa de autorizar a criação de mais uma universidade federal no interior do Estado de Minas Gerais é meritória na medida em que propõe a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Ainda apresentamos índices baixíssimos de frequência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que frequenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Montes Claros para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pelo ilustre Deputado Ademir Camilo, autor do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, “Montes Claros desde os primórdios da colonização da Região Norte mineira vem sendo um Centro de Comercialização, o que lhe tem permitido não só quantificar a produção regional, mas também influir na sua orientação e expansão. (...) sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população desta área. Sendo seu polo regional. (...) As indústrias aqui instaladas se consolidaram e, entre elas podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente, uma das mais modernas fábricas têxtil (COTENOR) e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (LAFARGE, antiga MATSULFUR).”

Apesar de reconhecer o mérito das proposições, esta Comissão de Educação não pôde aprová-las, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa dos nobres parlamentares, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora